



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.253 DE 07 NOVEMBRO DE 2004.

EMENTA: Autoriza premiação como estímulo ao contribuinte para pagamento de tributos municipais em geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado instituir prêmios como estímulo ao contribuinte para pagamento de tributos municipais.

Art.2º -Fica convalidada a instituição do premio de um veículo aos contribuintes do IPTU, segundo histórico do empenho nº 225/02.

Art.3º-A concessão de diária a servidor, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, é considerada realização de despesa com a finalidade pública, inexigível outra documentação comprobatória.

Parágrafo Único - O valor da diária, previamente estipulado em lei, é considerado verba indenizatória bastante às despesas do servidor, sendo-lhe inexigíveis outras comprovações de despesas, restituições ou acréscimos por gastos além do valor definido.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro 2004.

  
JOAQUIM PINTO LAPA FILHO  
PREFEITO

Praça São José, 95 – Fones: (081) 3622.4008 – São José  
CEP: 55819-901 – Carpina – Pernambuco –  
C.G.C. 11.097.342/0001-98